



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresenta a **REDAÇÃO FINAL DA LEI RELATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 43/2025:**

LEI Nº /2025

Autoriza o Município de Luiz Alves a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Civil de Santa Catarina, para a cessão de estagiários de ensino médio e superior.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Luiz Alves autorizado a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Civil de Santa Catarina, representada pelo Comando da Unidade da Polícia Civil de Luiz Alves, visando à cessão de estagiários de nível médio e superior para atuarem em atividades de apoio administrativo e técnico-operacional, como forma de complementação e aperfeiçoamento prático das atividades acadêmicas.

§ 1º Os objetivos específicos, critérios de seleção, carga horária, supervisão, duração do estágio e as obrigações das partes deverão constar expressamente no termo de convênio a ser aprovado junto aos órgãos estaduais, observado o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º A cessão será gratuita e os estagiários permanecerão sob supervisão direta dos servidores responsáveis designados pelo Município e pela Polícia Civil, não possuindo vínculo empregatício com o Município de Luiz Alves ou com o Estado de Santa Catarina.

□ (47) 3377 1336

□ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

□ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Art. 2º O custeio das despesas para execução do convênio será contabilizado à conta de dotação orçamentária do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC, de 2025.

BERTOLINO BACHMANN

Prefeito Municipal

Esta é a Redação final da Lei relativa ao Projeto de Lei nº 43/2025 que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis, em 29 de julho de 2025

ROBSON MICHEL RECH

Presidente

MAIQUE JAQUELINE WAGNER

REICHERT

Relatora

JORGE SOARES DA SILVA WINTER

Membro

□ (47) 3377 1336

□ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

□ <https://www.luizalves.sc.leg.br>